

MENSAGEM N° 39, DE 01° DE JUNHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Anísio Clemente Filho; Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso projeto que **altera** a Lei 2.840, de 20 de maio de 2021, a qual "AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS PARA A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL".

Após revisão do texto sancionado pelos órgãos de execução orçamentária, foi percebida uma inconformidade que inviabiliza o pagamento do subsídio tarifário outorgado pela norma.

Esclareça-se que o intuito da lei é o pagamento do subsídio com fonte de recurso proveniente de superávit orçamentário do exercício anterior, sendo que o artigo 3º, de forma equivocada, faz menção a fonte de custeio originária do excesso de arrecadação.

Ao ensejo desta necessidade de alteração, cuidamos de fazer incluir a prerrogativa para que, havendo casos semelhantes no futuro – uma vez que a pandemia ainda permanece assolando o país neste ano de 2021 e, mediante prévia auditoria, poder se concretizar novas concessões de subsídios tarifários para a empresa concessionária, inclusive para, eventualmente, reduzir a tarifa pública, isso é, aquela efetivamente cobrada dos usuários.



Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em <u>REGIME DE URGÊNCIA</u>, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa respeitável Casa.

Nova Lima, 01º de junho de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 2.060/2021

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL 2.840, DE 20 DE MAIO DE 2021.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos primeiro e segundo no artigo 1º, da Lei Municipal 2.840, de 20 de maio de 2021, bem como renumera o parágrafo único do mesmo artigo, que passará a constar como parágrafo terceiro, nos seguintes termos:

"Art. 10 ...

§1º Fica autorizado, desde já, a concessão de subsídios tarifários, a título indenizatório, para a empresa concessionária do transporte público municipal, de dezembro de 2020 em diante, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do coronavírus, mediante a realização de autoria comprovatória dos valores a serem repassados, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

§2º Fica autorizado o Município a conceder subsídios tarifários para fins de redução da tarifa pública vigente, em favor da empresa concessionária do transporte público municipal, mediante prévia auditoria comprovatória da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

§3º Para fins de recebimento do subsídio tarifário descrito no caput, a concessionária do serviço de transporte público municipal deverá demonstrar o cumprimento dos protocolos sanitários editados pelo Poder Executivo Municipal durante o período de março a



dezembro de 2020 e enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 no município, bem como pelo atendimento satisfatório dos usuários do serviço de transporte público municipal."

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal 2.840, de 20 de maio de 2021, que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º Para atender à necessidade não contemplada no orçamento, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a título especial, com recursos de superávit financeiro, alterando-se, no que couber, a Lei Municipal 2.824, de 12 de março de 2021 (LOA 2021)."

Art. 3º Executadas as alterações ora promovidas, permanecem ratificadas e inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal 2.840, de 20 de maio de 2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Lima, 01° de junho de 2021.

JOÃO MARCEDO DIEGUEZ PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL